



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **650**
DECISÃO : Nº PL **250/2016**
Processo : Prot. **1036326/2015**
Interessado : **PIRES CONSTRUÇÕES LTDA**
Assunto : Auto de infração.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, corrigido, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **650**, de 10 de outubro/2016; Considerando recurso interposto pela interessada acerca da Deliberação CEST Nº 45/2016, que negou provimento ao mérito devido à falta ART referente à atividade desenvolvida, constituindo infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, e; Considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração fora do prazo e apresentou defesa fora do prazo; Considerando a análise do conjunto probatório constante nos autos; Considerando que o processo seguiu para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, vez que o Regional não detém Câmara Especializada específica; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator, que após análise probatória dos autos e a luz da legislação, apresenta parecer com o seguinte teor: "*Versa o presente processo sobre Notificação/Auto de Infração correspondente ao dispositivo legal da Infração constante na Notificação e no Auto de Infração acostado ao processo. O interessado apresentou defesa e eliminou o fato gerador. Assim sendo somos de parecer favorável pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade mínima com seu valor atualizado na forma da Lei. É o nosso parecer. Conselheiro ADILSON DIAS DE PONTES.*", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão a Engª. Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: Conselheiros **Adilson Dias de Pontes, Virgínia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, José Sérgio A. de Almeida, Francisco de Assis Araújo Neto, Aderaldo Luiz de Lima, Fábio Moraes Borges**; do Suplente **Antenor Jerônimo Leite** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de outubro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente